



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Decretado em 19/10/23
18h
Câmara Municipal de Três Coroas
Evandro Luiz Vieira Lopes
Chefe de Secretaria
Matrícula 4649-3

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.383, de 19 de outubro de 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o “caput” e a acrescentar os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.931, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o pagamento de diárias, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar “caput” e a acrescentar os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.931, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o pagamento de diárias, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a ressarcir despesas de alimentação, hospedagem e locomoção aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, quando não houver o pagamento de diárias ou for mais conveniente ao Município.

§ 1º Compreendem despesas com locomoção aquelas realizadas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional, bem como com a locomoção urbana, nesta compreendidos gastos efetuados com táxi, ônibus, lotação e outros similares, realizados no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

§ 2º Incluem-se nas despesas previstas no parágrafo anterior os gastos empregados pelo servidor que utilizar-se de veículo próprio para deslocamentos a outros Municípios, nos termos do “caput” deste artigo.

§ 3º As despesas com transporte serão indenizadas somente se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município e quando houver autorização do secretário da pasta em que o servidor estiver lotado.

§ 4º Para fazer jus ao ressarcimento, o servidor deverá comprovar o pagamento das despesas mencionadas no “caput” deste artigo através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

II – Documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário, referentes aos gastos com a hospedagem, quando houver pernoite;

III – Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV – Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

V – Documentos Fiscais, contendo o nome do beneficiário, referentes aos gastos com combustível, quando da utilização de veículo oficial ou particular;

VI – Documentos emitidos por praças de pedágio, quando da utilização de veículo particular;

VII – Documentos que comprovem pagamento de estacionamento, quando da utilização de veículo particular.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 19 de outubro de 2023.


ALCINO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o “caput” e a acrescentar os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.931, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o pagamento de diárias, e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para alterar o “caput” e a acrescentar os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.931, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências.

Tal medida visa regulamentar prática que vem sendo adotada pela administração municipal que vem demonstrando uma grande economia aos cofres públicos municipais, eis que o ressarcimento de despesas à servidores que se deslocam a outras cidades em nome do Executivo Municipal resulta em alcance de valores muito inferiores ao que seriam alcançados no caso de pagamento de diárias.

Além disso, os ressarcimentos serão utilizados também quando o deslocamento do servidor se fizer necessário de forma urgente e não houver tempo hábil para realização de empenho para pagamento de diárias.

As diárias, entretanto, serão mantidas como regra, principalmente no caso dos Servidores que não possuem condições de arcar com as despesas de deslocamento sem prejudicar sua própria subsistência.

Por tais razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo, contando com sua aprovação.

Três Coroas, 19 de outubro de 2023.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal